



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 422/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14920/2011-22628, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar **MARCOS NUNES**, inscrito no CPF nº 272.379.236-68 e D.I. nº 12.100.143 – SSP/MG por 12 (doze) anos o uso das águas de uma **Vereda sem denominação** que faz parte da bacia do **Rio São Marcos**, no trecho localizado na **Fazenda Pires**, lugar denominado **Pião**, no município de **Pires Belo**, distrito de **Catalão**, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas **17°57'39,0"S e 47°44'54,3" W**, para **acumulação de água em um tanque**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **1 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Projeto do Tanque, realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA Nº 5239/D-GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O tanque possui um volume total acumulado de **1.113,00 m³ (um mil cento e treze metros cúbicos)** e funciona apenas como reservatório **para abastecimento de agricultura irrigada**.
- VI. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga de direito de uso.


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos 29 dias do mês março de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos